



LEI Nº 392/94 Bandeirantes - MS, 12 de Dezembro de 1994.

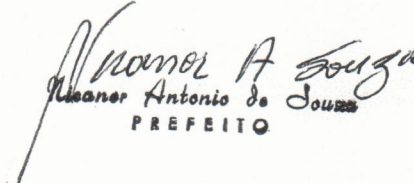
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 345/93, DE
12 DE MARÇO DE 1993.

NICANOR ANTÔNIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de
Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atri-
buições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e Eu San-
ciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Nº 345/93, de 12
de Março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: - Os valores das diárias constan-
tes no anexo I, serão calculados de acordo com percentuais do sa-
lário mínimo, conforme tabela em anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.


Nicanor Antonio de Souza
PREFEITO